



### DECISÃO SEI Nº 2624980/2018 - SGP.UAP.ARE

Joinville, 26 de outubro de 2018.

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 008-2018 - SGP

**Recorrente: Carolina Jock Granado**

**Inscrição: 54200041802**

**Resultado Preliminar**

**Resultado: INDEFERIDO**

Prezada candidata,

Em atenção ao Recurso protocolado em 24/10/2018 na Secretaria de Gestão de Pessoas, a Comissão de Processo Seletivo Simplificado apresenta, neste ato, as seguintes considerações:

O item 5.2 do instrumento convocatório é inequívoco ao elencar as duas condições para aprovação na prova objetiva: 1) pontuação igual ou superior a 40 pontos, conforme cálculo estabelecido no item 4.7 (alínea "a"); e 2) acerto de, no mínimo, 1 (uma) questão em cada uma das disciplinas da prova (alínea "b"). Neste diapasão, o item 5.2 deve ser interpretado e aplicado em sua integralidade, e não de forma parcial, de modo a não somente aprovar à pretensão da recorrente.

Pensar de modo contrário ao previsto no edital (isto é, considerando as alíneas "a" e "b" do item 5.2 como "hipóteses alternativas" de aprovação) ensejaria a teratológica possibilidade de que um candidato que obtivesse apenas 4 (quatro) acertos em toda a prova, sendo 1 (um) em cada disciplina, fosse considerado aprovado no certame. Tal possibilidade, ademais, tornaria desnecessária a própria regra de 40 pontos mínimos contida na alínea "a".

Outrossim, é forçoso reconhecer que, se de fato a intenção da municipalidade fosse considerar as alíneas "a" e "b" como opções independentes entre si, assim o teria feito de forma expressa (utilizando-se da conjunção "ou" na redação do item), o que, aliás, é mandatório nos atos da Administração Pública, uma vez que adstrita *in casu* ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, corolário dos princípios do julgamento objetivo, da publicidade e da legalidade.

Ante o exposto, a Comissão de Processo Seletivo decide pelo **indeferimento** do recurso em apreço.

**Priscila Cristina Rebechi**

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Cristina Rebechi**,  
**Coordenador (a)**, em 26/10/2018, às 10:53, conforme a Medida Provisória nº  
2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto  
Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/>  
informando o código verificador **2624980** e o código CRC **FACAC32E**.

Av. Herman August Lepper, 10 - Bairro Centro - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

18.0.097762-7

2624980v2